



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Projeto de Lei nº 016, de 13 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a suspender, pelo período de três meses, prorrogável por até igual prazo, caso persista a situação de calamidade pública no Município, decorrente da Pandemia, a apuração da ocorrência da licença saúde do servidor, para fins de concessão do benefício do Vale Refeição, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, pelo período de três meses, prorrogável por até igual prazo, caso persista a situação de calamidade pública no Município, decorrente da Pandemia Covid 19, a apuração da ocorrência do afastamento por motivo de licença saúde do servidor, para fins de concessão do benefício do Vale Refeição, instituído pela Lei Municipal nº 1595, de 21 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – A contagem do prazo iniciar-se-á com a efetividade do mês de abril de 2020, para a concessão do benefício na competência de maio/2020, e assim sucessivamente.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1595/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI nº 016/2020

Santa Clara do Sul, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Município de Santa Clara do Sul encontra-se em Situação de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID 19), que atinge todo o país.

Considerando as medidas protetivas e preventivas neste período crítico, e que certamente se agravará nos próximos meses com a chegada de dias mais frios e chuvosos, que possivelmente ampliarão as doenças respiratórias e pulmonares, e, com os ambientes menos ventilados, facilitará a transmissão do Covid 19. Assim, propomos, durante os próximos três meses, não considerar na apuração da efetividade para fins de concessão do benefício do Vale Refeição, instituído pela Lei Municipal nº 1595/2010, os afastamentos por motivo de licença saúde do servidor (atestado médico). Caso persista a situação de calamidade pública no Município, poderá o período ser estendido por até igual prazo, mediante decreto.

Contando com a costumeira atenção dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação do projeto em regime de urgência,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Clara do Sul – RS.